



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUARTA-FEIRA, 22/05/2019

ANO: IX Nº: 2174 EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

## Sumário

Sumário 1

LEI Nº 2.047/2019 .....	1
DECRETO Nº 5.632/2019 .....	2
DECRETO Nº 5.633/2019 .....	4
DECRETO Nº 5.634/2019 .....	5
DECRETO Nº 5.635/2019 .....	5
PORTARIA Nº 095/2019 .....	5
LICITAÇÕES .....	6
CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA – PREGÃO Nº 16/2019 .....	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2019 .....	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2019 .....	6
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO 3ª CHAMADA .....	7

## LEI Nº 2.047/2019

LEI Nº 2.047/2019, 22 de maio de 2019.

**Autoriza o poder executivo municipal a proceder a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de **R\$ 63.072,67** (sessenta e três mil, setenta e dois reais e sessenta e sete centavos), para abertura da seguinte dotação ao orçamento vigente, conforme segue:

15.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS  
15.20 - Departamento de Serviços Assistenciais  
0824400101.089000 - Manutenção e Reforma de Imóvel Público no Parque Verde (Casa)  
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – **000**

R\$.....43.241,50

15.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS  
15.40 - Fundo Mun. dos Direitos da Pessoa Idosa  
0824400101.088000 - Manutenção e Reforma da Cobertura do Clube dos Vovôs

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – **000**

R\$.....19.831,17

**TOTAL R\$.....63.072,67**

**Art. 2º** O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será coberto pela utilização de recursos provenientes do superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº **000** - Recursos Ordinários (Livres) - Ex. Anterior

R\$.....35.322,19

**Art. 3º** O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será coberto pela anulação parcial/total das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

15.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS  
15.60 - FundoMun.de Habitação e Interesse Social

0824400102.097000 - Serviço Assistencial de Auxílio para Construção de Habitações de Interesse

3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distrib.

Gratuita – **000** – 614

R\$.....27.750,48

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Céu Azul, em 22 de maio de 2019.

**Germano Bonamigo**  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUARTA-FEIRA, 22/05/2019

ANO: IX Nº: 2174 EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO Nº 5.632/2019

DECRETO Nº 5.632/2019, de 22 de maio de 2019.

**Regulamenta o processo de avaliação do Estágio Probatório dos profissionais do magistério, conforme disposições estabelecidas no art. 24 da Lei Municipal nº 1.947/2018, de 15 de junho de 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o processo de avaliação dos profissionais do magistério em estágio probatório.

**Art. 2º** O estágio probatório é o período de trinta e seis meses de efetivo exercício do servidor, nomeado para o cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público, durante o qual a aptidão e a capacidade são objetos de avaliação de desempenho do mesmo.

**Art. 3º** Durante o período de estágio probatório, o profissional do magistério será submetido a avaliações periódicas semestrais, onde serão apurados os seguintes requisitos necessários à comprovação de sua aptidão para o cargo:

- I - disciplina e cumprimento dos deveres;
- II - assiduidade e pontualidade;
- III - eficiência e produtividade;
- IV - capacidade de iniciativa;
- V - responsabilidade;
- VI - criatividade;
- VII - cooperação;
- VIII - postura ética;
- IX - condições emocionais para o desempenho das funções inerentes ao cargo.

**Art. 4º** A avaliação de desempenho no estágio probatório tem por finalidade apurar se o profissional apresenta condições para o exercício do cargo.

**Art. 5º** A avaliação do profissional do magistério será realizada por Comissões Avaliadoras constituídas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das instituições educacionais.

**Art. 6º** Os critérios de avaliação estarão descritos em formulários próprios.

**Art. 7º** O processo de avaliação de desempenho dos profissionais do magistério em estágio probatório será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão Central de Avaliação de Estágio.

**Art. 8º** Compete à Comissão Central de Avaliação de Estágio:

- I - acompanhar, controlar e coordenar o processo avaliativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- II - orientar os integrantes das Comissões formadas nas instituições educacionais sobre o processo de avaliação;
- III - receber das instituições educacionais os relatórios de avaliação, dando os encaminhamentos necessários;
- IV - mediar o processo de avaliação, quando solicitado formalmente pelas Comissões das instituições educacionais ou avaliado;
- V - sugerir alterações ou adaptações das normas e procedimentos, sempre que necessário, submetendo-as ao Dirigente da Educação Municipal para análise e encaminhamentos que julgar necessário;
- VI - analisar e dimensionar as condições e dificuldades em todos os níveis do processo, para qualificar as ações a serem implantadas quando necessário;
- VII - processar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das instituições educacionais, a homologação do estágio probatório dos profissionais do magistério aptos à confirmação no cargo e à estabilidade no serviço público municipal.

**Art. 9º** As Comissões Avaliadoras de Estágio serão constituídas da seguinte forma:

- I - na Secretaria Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros:
  - a) Presidente – Dirigente Municipal de Educação.
  - b) 2 (dois) membros da Assessoria Pedagógica e Educacional designados pelo Dirigente da Educação Municipal;
  - c) 3 (três) professores, designados pelo Dirigente da Educação Municipal.
- II - nas instituições educacionais, pelos seguintes membros:
  - a) 1 (um) diretor (a) da instituição educacional;
  - b) 1 (um) coordenador da instituição educacional;
  - c) 2 (dois) profissionais do magistério em função docente, escolhido(s) por seus pares;
  - d) 1 (um) membro da Assessoria Pedagógica e Educacional da Secretaria Municipal indicado pelo dirigente Municipal de Educação.





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUARTA-FEIRA, 22/05/2019

ANO: IX Nº: 2174 EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º Nas instituições educacionais que não contarem com equipe de suporte pedagógico, a direção poderá indicar um profissional com função de docência para compor a Comissão de que trata este artigo.

§ 2º Nas instituições educacionais, onde o número de profissionais do magistério for insuficiente para a formação da Comissão, poderão, de acordo com a necessidade, integrar membros da equipe de suporte pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Para constituição da Comissão, deverá ser respeitada a paridade entre profissionais de suporte pedagógico e pelos docentes.

§ 4º Para fazer parte da Comissão a que se refere este artigo, o profissional deverá:

I - quando for da instituição educacional, estar trabalhando com o profissional a ser avaliado por um período mínimo de seis meses no interstício da avaliação;

II - ser estável no serviço público municipal.

§ 5º Se necessário, poderão ser formadas Comissões por turno de funcionamento da instituição educacional, de forma a atender o que dispõe o parágrafo anterior.

§ 6º Quando o profissional do magistério, em função de direção ou de suporte pedagógico, estiver em estágio probatório, procede-se a substituição do avaliado por membro da equipe de suporte pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Dirigente Municipal de Educação.

**Art. 10.** As Comissões de Avaliação de Estágio das instituições educacionais serão instituídas a cada início de ano letivo, conservando-se os mesmos membros quando estes estiverem em exercício na instituição e seus turnos de trabalho coincidirem com os dos profissionais a serem avaliados.

**Parágrafo único.** As Comissões Avaliadoras de Estágio Probatório poderão ser compostas pelos mesmos integrantes das Comissões constituídas para realização da Avaliação de Desempenho, mediante nova designação.

**Art. 11.** Compete ainda, às Comissões Avaliadoras da Secretaria Municipal de Educação e das instituições educacionais:

I - promover a integração do profissional do magistério ingressante, com o objetivo de prepará-lo para o exercício do cargo;

II - prestar esclarecimentos sobre o serviço público, as funções/atribuições do cargo que será exercido e os aspectos legais e estatutários que permeiam a relação de trabalho entre o profissional e a administração pública;

III - conscientizar todos os envolvidos no processo avaliativo, quanto ao grau de responsabilidade, necessidade do estágio probatório e suas ações decorrentes;

IV - acompanhar o desempenho do profissional do magistério de forma sistemática e continuada, procedendo anotações das informações observadas para fins da análise de desempenho, *feedbacks* e de promoção de ajustes, quando necessário;

V - registrar os resultados de cada avaliação nos formulários próprios;

VI - acompanhar e dar condições de aperfeiçoamento aos profissionais em estágio, a fim de auxiliá-los na superação de suas dificuldades.

**Art. 12.** O resultado da análise de desempenho efetivada durante cada semestre deve ser efetuado na presença do profissional em avaliação.

**Art. 13.** O estágio probatório ficará suspenso nas seguintes hipóteses:

I - para exercer cargo em comissão;

II - para exercer atividades estranhas às funções previstas para o cargo;

III - para exercer cargo público eletivo com afastamento do cargo efetivo;

IV - após iniciado o processo administrativo disciplinar de que trata o art. 18 deste Decreto.

§ 1º As suspensões previstas no § 1º deverão ser registradas na ficha funcional do profissional do magistério.

§ 2º O estágio probatório será retomado a partir do término dos motivos que geraram sua suspensão.

**Art. 14.** O profissional do magistério em estágio probatório que, na data da publicação deste Decreto, ainda não tiver sido avaliado ou tiver avaliações a serem efetivadas, independentemente do tempo que falta para completar o período do estágio probatório, será submetido à avaliação nos termos deste Decreto.

**Art. 15.** Será considerado aprovado no estágio probatório, o profissional do magistério que alcançar, numa escala de zero a dez, sete pontos, calculados pela média aritmética dos pontos obtidos em cada avaliação.

**Art. 16.** Concluídas as avaliações do estágio probatório, o resultado final deverá ser encaminhado ao setor competente da Administração Municipal para as providências cabíveis.





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUARTA-FEIRA, 22/05/2019

ANO: IX Nº: 2174 EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 17.** A última avaliação deverá ocorrer, no máximo, sessenta dias antes do encerramento do período do estágio probatório.

**Art. 18.** Constatado pelas avaliações que o profissional do magistério não preenche os requisitos para o exercício das funções de magistério, será aberto processo administrativo simplificado para sua demissão, permitida ampla defesa.

§ 1º Do resultado final da avaliação caberá recurso fundamentado ao Dirigente da Educação Municipal, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da ciência do resultado.

§ 2º Os recursos serão apreciados pela Comissão de Avaliação Central de Estágio dentro do mesmo prazo determinado no parágrafo anterior.

§ 3º O processo administrativo instaurado deverá estar concluído obrigatoriamente em prazo que permita a demissão do profissional, se for o caso, ainda dentro do período do estágio probatório.

**Art. 19.** Considerado aprovado no estágio probatório o resultado será devidamente registrado em sua ficha funcional, que servirá de fundamento para adquirir a estabilidade no serviço público municipal.

**Art. 20.** O profissional do magistério, cumprido o estágio probatório, cujas avaliações concluíram pela sua estabilidade no serviço público municipal, será imediatamente posicionado na Classe 2 (dois) do Nível correspondente à sua habilitação ou titulação, estabelecida na tabela de vencimentos do respectivo cargo.

**Art. 21.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação de Estágio, em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Céu Azul.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.526/2018.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 22 de maio de 2019.

**Germano Bonamigo**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 5.633/2019

DECRETO Nº 5.633/2019, 22 de maio de 2019.

**Regulamenta a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 e Lei Municipal 2.047/2019, até a importância de **R\$ 63.072,67** (sessenta e três mil, setenta e dois reais e sessenta e sete centavos), para abertura da seguinte dotação ao orçamento vigente, conforme segue:

15.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS  
15.20 - Departamento de Serviços Assistenciais  
0824400101.089000 - Manutenção e Reforma de Imóvel Público no Parque Verde (Casa)  
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – **000**  
R\$.....43.241,50

15.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS  
15.40 - Fundo Mun. dos Direitos da Pessoa Idosa  
0824400101.088000 - Manutenção e Reforma da Cobertura do Clube dos Vovôs  
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – **000**  
R\$.....19.831,17  
**TOTAL R\$.....63.072,67**

**Art. 2º** O Crédito Adicional Especial regulamentado no artigo anterior, será coberto pela utilização de recursos provenientes do superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº **000** - Recursos Ordinários (Livres) - Ex. Anterior  
R\$.....35.322,19

**Art. 3º** O Crédito Adicional Especial regulamentado no artigo anterior, será coberto pela anulação parcial/total das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

15.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS  
15.60 - FundoMun.de Habitação e Interesse Social  
0824400102.097000 - Serviço Assistencial de Auxílio para Construção de Habitações de Interesse  
3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distrib.  
Gratuita – **000** – 614



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUARTA-FEIRA, 22/05/2019

ANO: IX Nº: 2174 EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

R\$.....27.750,48

## DECRETO Nº 5.635/2019

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Céu Azul, em 22 de maio de 2019.

**DECRETO Nº 5.635/2019**, 22 de maio de 2019.

**Exonera servidor do cargo de provimento efetivo.**

**Germano Bonamigo**  
Prefeito Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

## DECRETO Nº 5.634/2019

**DECRETO Nº 5.634/2019**, 22 de maio de 2019.

**Concede gozo de Licença Prêmio a Servidora Pública Efetiva e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica exonerado, a pedido, a partir de 22 de maio de 2019, o servidor público municipal **MOISES VICENTIN ELIAS**, nacionalidade brasileira, RG nº 4.325.389-1/SSPPR, do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, matrícula funcional 2106-7 do quadro de pessoal do Município, nomeado em 4 de julho de 2016 através do Decreto nº 4.756/2016.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Céu Azul - PR, em 22 de maio de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, atendendo pedido da requerente e especialmente o disposto no artigo 161 da Lei nº 617/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedido, a partir de 20 de maio de 2019, o direito ao gozo de 60 (sessenta) dias de LICENÇA PRÊMIO, interrompida em 19 de maio de 2017, conforme Decreto nº 5.049/2017, à servidora **FRANCIELLY MATTEI DIAS**, matrícula funcional 1692-9.

**Art. 2º** A concessão do direito da licença de que trata o artigo 1º deste Decreto encontra como período aquisitivo os exercícios de 2011/2016.

**Art. 3º** No período de licença a servidora fará jus à percepção da remuneração integral de seu cargo efetivo.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de maio de 2019, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CÉU AZUL - PR, em 22 de maio de 2019.

**Germano Bonamigo**  
Prefeito Municipal

**Germano Bonamigo**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 095/2019

**PORTARIA Nº 095/2019**, 22 de maio de 2019.

**Concede Diária a Servidor Municipal.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.813/2017, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 16-6-2017, páginas 1 e 2, edição 1623, que Dispõe sobre a Instituição do Regime de Concessão de Diárias para o Custeio de Despesas Extraordinárias Realizadas por Agentes Públicos a Serviço Fora do Município,

RESOLVE:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUARTA-FEIRA, 22/05/2019

ANO: IX Nº: 2174 EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 1º** Concede 01 (uma) diária para o Servidor **Anderson Paulo Buffon**, CPF nº 074.138.359-40, Motorista da Secretaria de Saúde, desta Municipalidade, para realização de despesas extraordinárias incluindo hotel, transporte e alimentação durante viagem a Curitiba - PR para levar paciente para tratamento em Clínica Psiquiátrica, frota 195, com saída no dia 22 de maio e retorno em 23 de maio de 2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Céu Azul, em 22 de maio de 2019.

**Germano Bonamigo**  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÕES

### CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA – PREGÃO Nº 16/2019

#### CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA

##### Pregão nº 16/2019.

**Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança privada para eventos a serem realizados pela Administração Municipal (a vigência do registro de preços será de 12 meses).**

Ficam convocadas as empresas participantes da licitação Pregão 16/2019 para a sessão pública de abertura do envelope nº 2 contendo a documentação da empresa **FTO Segurança Patrimonial Ltda – ME**.

A referida sessão será realizada no dia **24 de maio de 2019 às 14:00 horas**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Céu Azul, 22 de maio de 2019.

**Eloi Käfer**  
Pregoeiro

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2019

### MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº. 27/2019 de 21/05/2019 – Ref. Tomada de Preços nº. 1/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATADO(A): A. P. DALMAS E CIA LTDA - EPP

OBJETO: Contratação de empresa para execução das seguintes obras: Lote 1 – Execução de cercamento (mureta, muro, cerca e alambrado) da Escola Municipal Tancredo Neves;

VALOR: R\$ 78.294,51 (setenta e oito mil duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos)

PRAZO VIGÊNCIA: 21/12/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

449051010500	4419	ESCOLAS/COLÉGIOS
449051020100	4420	PRAÇAS, PARQUES E BOSQUES

ASSINATURAS: GERMANO BONAMIGO e ALEX PAULO DALMAS

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2019

### MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº. 28/2019 de 21/05/2019 – Ref.

Tomada de Preços nº. 1/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATADO(A): CONSTRUTORA CAVABACK LTDA-ME

OBJETO: Contratação de empresa para execução da seguinte obra: Lote 2 – Execução de cercamento e implantação de gramado sintético na área do playground da Praça Luiz Carlos Ruaro

VALOR: R\$ 39.650,51 (trinta e nove mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos)

PRAZO VIGÊNCIA: 21/12/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

449051010500	4419	ESCOLAS/COLÉGIOS
449051020100	4420	PRAÇAS, PARQUES E BOSQUES

ASSINATURAS: GERMANO BONAMIGO e OSCAR BACKES





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUARTA-FEIRA, 22/05/2019

ANO: IX Nº: 2174 EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO 3ª CHAMADA

CONVOCAÇÃO DA TERCEIRA CHAMADA DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIARIOS DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL CONFORME: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO Nº 017/2019, DE 12 DE ABRIL DE 2019.



Colocação - Código Nome completo - Curso

### GRUPO 01

- 20 - 66727 Ana Gabriela Dezordi – Filosofia
- 21 - 66909 Bruna Kauana Machado – Pedagogia
- 22 - 21323 Jeniffer Matjuri Ferreira – Pedagogia (Licenciatura)
- 23 - 66096 Eloisa Hoffelder Dias – Letras



Rua Riachuelo, 2107 - Cascavel/PR  
(45) 3037-3546  
[interhativa@interhativa.com.br](mailto:interhativa@interhativa.com.br)  
[www.interhativa.com.br](http://www.interhativa.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUARTA-FEIRA, 22/05/2019

ANO: IX Nº: 2174 EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONVOCAÇÃO DA TERCEIRA CHAMADA DOS CANDIDATOS APROVADOS NO  
PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIARIOS DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL CONFORME:  
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO Nº 017/2019, DE 12 DE ABRIL DE 2019.



Colocação - Código Nome completo - Curso

## GRUPO 08

- 08 – 66767 Felipe José Metz – Ensino Médio
- 09 – 66781 Luana Cristiane Squina - Administração
- 10 – 66844 Milene Karine Borchardt Gomes – Ensino Médio
- 11 – 66735 Karina Chicuti Vauna – Ensino Médio
- 12 - 66925 Luana Leticia Colombo – Ensino Médio

Rua Riachuelo, 2107 - Cascavel/PR  
(45) 3037-3546  
[interhativa@interhativa.com.br](mailto:interhativa@interhativa.com.br)  
[www.interhativa.com.br](http://www.interhativa.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)